



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

CONVÊNIO Nº 001/2023

03 DE JANEIRO DE 2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSESSORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA/SP, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PRESTADA NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA À POPULAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Granada, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Benedito, nº 417, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.147.733/0001-91, doravante denominada simplesmente **Prefeitura Municipal de Nova Granada**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.147.733/0001-91, com sede à Praça São Benedito - 417, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, portadora do RG nº. 9.924.491-SSP/SP, e CPF nº. 055.659.698-67, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Granada - SP, com interveniência da Coordenadoria Municipal de Saúde, doravante denominado SUS, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA**, com sede na Avenida Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1271, nesta cidade de Nova Granada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.150.298/0001-82, doravante denominada Conveniada, neste ato representada por seu provedor **SR. MANOEL SABINO NETO**, portador do RG. n.º 21.858.637-1 e CPF: 154.238.128-28, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Granada - SP, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações legais, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 002/2017 e alterações Lei nº 146/2020 e Lei nº 021/2020, que autoriza o repasse de subvenção, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justos e acordados o presente **CONVÊNIO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto a complementação, e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Nova Granada, mediante o oferecimento pela Conveniada à clientela do SUS de serviços na área de: I – ambulatório; II – apoio diagnóstico; III- terapêutico; IV – pronto – atendimento durante o período diurno de segunda a sexta-feiras, exceto feriado; V- atendimento básico assim compreendido como: a) pediatria; b) ginecologia e obstetrícia; c) clínico geral; VI – atendimento das especialidades médicas de a) otorrino; b) ortopedia; c) oftalmologia e c) psiquiatria realizada no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), outros que se fizerem necessários, mediante repasse de recursos por parte da Prefeitura.

As atividades de pronto-atendimento, cirurgias gerais e anestesia, serão desenvolvidas no estabelecimento de saúde de propriedade da conveniada anexo ao Hospital.

As atividades I – ambulatório; II – apoio diagnóstico; III- terapêutico; IV – pronto – atendimento durante o período diurno de segunda a sexta-feiras, exceto feriado; V- atendimento básico assim compreendido como: a) pediatria; b) ginecologia e obstetrícia; c) clínico geral; VI – atendimento das especialidades médicas de a) otorrino; b) ortopedia; c) oftalmologia e c) psiquiatria realizada no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial); serão desenvolvidas no prédio do Hospital da conveniada, podendo esporadicamente ser realizadas em outros locais sob responsabilidade da conveniada.

Para aprimoramento das atividades de atendimento do SUS no Município, à Conveniada poderá inclusive locar suas dependências, bem como seus equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento da execução do objeto será fiscalizado e acompanhado pela Comissão Nomeada através do Decreto Municipal nº 008 de 07 de fevereiro de 2017.

É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, ou qualquer serviço executado em decorrência deste convênio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

respondendo a conveniada por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à Conveniada, ressarcindo-se o cliente, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

São obrigações gerais da **CONVENIADA**:

I - Executar os serviços que constituem objeto do presente Convênio;

II – Atender toda a demanda de Urgência e Emergência, diariamente de segunda-feira a domingo, nos períodos diurno e noturno.

III – Facilitar à Diretoria Municipal de Saúde e aos membros da Comissão nomeada através de Decreto Municipal, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do referido setor designados para tal fim;

IV – Facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde, respeitados os regulamentos da Conveniada;

V – Acatar as normas e regulamentos emanados da Diretoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Notificar a Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde as eventuais alterações de estatutos ou de sua diretoria;

VII – Prestar contas nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 002/2017 e alterações Lei nº 146/2020 e Lei nº 021/2020, para utilização dos recursos repassados, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja:

a) Plano de trabalho conforme estabelecido no § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente aprovado;

b) Declaração de que a Entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

c) Inscrição da entidade convênida no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Estatuto Social registrado da entidade conveniada;

e) Ata da eleição do quadro dirigente atual da entidade;

f) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de poder, de membros do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau em linha reta, colateral ou afinidade.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais encargos sociais dos profissionais da área da saúde, inclusive de profissionais do quadro médico (efetivos e/ou contratados temporariamente) será da conveniada, mediante repasse financeiro da Prefeitura.

§ 2º - Ficará a cargo da Conveniada a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos referidos profissionais, incluída ainda, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para prefeitura, bem como, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura.

§ 3º - Deverá a conveniada abrir conta bancária específica, em Banco Público para recebimento dos repasses; Aplicar os recursos recebidos até a sua utilização em fundo de aplicação financeira de curto prazo; Os respectivos pagamentos somente deverão ser realizados mediante “Nota Fiscal” ou comprovante de pagamento de folha de funcionário.

§ 4º - A Conveniada deverá realizar sua prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento de cada quadrimestre no ano civil, apresentando o relatório sobre a execução do convênio no período especificado e ainda quadro comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualificativos alcançados.

§ 5º - A Conveniada deverá apresentar para os ajustes selecionados em 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período aplicado no objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

CLÁUSULA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A Conveniada responderá por dano causado a cliente do SUS, ao Responsável do Departamento Municipal de Saúde, a Órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da Prefeitura:

I - Repassar à Conveniada, na forma deste convênio, os recursos para execução do objeto. Recursos estes que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

II — Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, por meio do Setor Municipal de Saúde ou outro órgão, inclusive através de terceiros, a execução do objeto do convênio.

CLAUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O valor total do presente Convênio é de R\$ 4.800.000,00.
Os recursos serão repassados mensalmente referentes ao mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a saber:

Saúde 02.06.00-10.301.0009.1005-3.3.50.43.00-01 Tesouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Coordenadoria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos termos aditivos.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde sobre os serviços, ora conveniados, não exime a Conveniada de sua plena responsabilidade perante a Prefeitura, ou para os clientes do SUS e terceiros, decorrentes de Culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e das normatividades suplementares exercidas pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-la-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhes assegurado sempre amplo direito de defesa.

§ 1º - As penas serão impostas pelo Responsável pelo Setor Municipal de Saúde e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificada a Conveniada.

§ 2º - Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado ao Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§ 3º - Mantida a pena pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, e terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para se manifestar.

§ 4º - A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula Quarta deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS TERMOS ADITIVOS

Os termos aditivos para melhor detalhamento de cláusulas do presente convênio não poderão implicar substancialmente em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração inicial de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste, ou seja, de 03/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado por ambas as partes a critério da Prefeitura e ou da Conveniada, mediante provocação do Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias da data que se pretender encerrar as atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima primeira, extingue automaticamente o presente Convênio.

§ 1º - No caso de denúncia pela Prefeitura, não caberá qualquer indenização à Conveniada.

§ 2º - A perda das qualidades essenciais da Conveniada, bem como as ações ou omissão que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Prefeitura, na forma de legislação em vigor.

§ 3º - O atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse de recursos pela Prefeitura ensejará à Conveniada a denúncia do presente Convênio, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Nova Granada-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelo Responsável pelo Departamento Municipal da Saúde, e pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Prefeitura Municipal de Nova Granada-SP, 03 de Janeiro de 2023.



Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

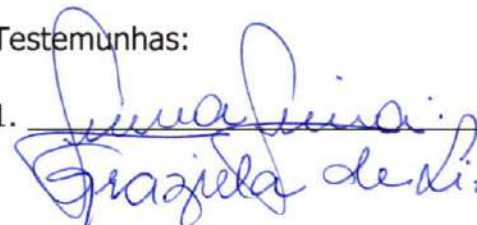


Manoel Sabino Neto
Provedor da Santa Casa de Nova Granada



Quézia Correa da Cunha
Resp. pelo Dep. Municipal de Saúde

Testemunhas:

1.  2. 